



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR LEOMAR FERREIRA

Contato: 055 996824818 E-mail: maninhovereador2017@gmail.com

MENSAGEM- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É de conhecimento de todos que a água fornecida pela CORSAN concessionárias aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível à presença de ar dentro das tubulações. O que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor por vezes pague por este ar, como se fosse água e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. E isso significa prejuízo ao consumidor.

Segundo estudos, a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água significaria em média uma economia de aproximadamente 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON sobre o aumento no "consumo de água"

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR LEOMAR FERREIRA

Contato: 055 996824818 E-mail: maninhovereador2017@gmail.com

em alguns períodos onde não houve mudanças de hábito de consumo, e por vezes esses casos não são esclarecidos, ficando o consumidor com a obrigação de pagar o referido aumento sem ao menos ter conhecimento sobre o fato que o gerou. Há ainda casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Ante ao exposto e na busca de buscar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, e solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

**Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Bossoroca,
Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de Janeiro de 2020.**

**Verº. Leomar Manoel Ferreira
Vice-Presidente
Gabinete da Presidência**

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR LEOMAR FERREIRA

Contato: 055 996824818 E-mail: maninhovereador2017@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 001/2020

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA
TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA-RS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Bossoroca-RS, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica a empresa CORSAN a concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1.º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2.º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa CORSAN concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR LEOMAR FERREIRA

Contato: 055 996824818 E-mail: maninhovereador2017@gmail.com

Art. 3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4.º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Bossoroca,
Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de Janeiro de 2020.**

**Verº. Leomar Manoel Ferreira
Vice-Presidente
Gabinete da Presidência**